



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

DA: Procuradoria Jurídica.

PARA: Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000294/2026: Projeto de Lei 0408/2026.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba e dá outras providências.

EMENTA - PROJETO DE LEI C.M.B. Nº 0408/2026. CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. VIABILIDADE JURÍDICA, COM RECOMENDAÇÕES FORMAIS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do **Projeto de Lei C.M.B. nº 0408/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, que **concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba**, no valor individual de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser pago em parcela única, na folha de vencimentos do mês de dezembro de 2026, dispondo, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

A proposição veio acompanhada de **Mensagem Legislativa justificadora**, na qual se consigna que a medida constitui forma de reconhecimento e valorização dos relevantes serviços prestados pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo sido encaminhada em regime de urgência.

Instrui, ainda, a matéria a correspondente **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, elaborada em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qual se informa que o benefício alcançará **21 servidores**; que o valor do abono por servidor corresponderá a **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**; que o valor total da despesa será de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**; que o orçamento previsto para o exercício de 2026 é de **R\$ 3.548.500,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e**



Câmara Municipal de Brejetuba

quinhentos reais); e que o impacto orçamentário-financeiro estimado corresponde a 0,88769902%, constando, ainda, na declaração do ordenador da despesa, o percentual arredondado de 0,89% (**zero vírgula oitenta e nove por cento**). O estudo conclui pela viabilidade orçamentária e financeira da medida e afirma compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A matéria veiculada no Projeto de Lei em exame insere-se na esfera administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, por versar sobre concessão de vantagem pecuniária dirigida especificamente aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, o que revela pertinência temática com a autonomia administrativa do próprio Parlamento local.

No caso concreto, a proposição é de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba/ES**, circunstância que, em análise formal, se mostra adequada ao objeto do projeto, uma vez que o texto normativo se dirige exclusivamente aos servidores do Poder Legislativo Municipal, sem projetar efeitos diretos sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Assim, sob o prisma da competência e da iniciativa, não se evidencia, em tese, vício formal apto a obstar a regular tramitação da proposição.

II.2 – DA NATUREZA JURÍDICA DO ABONO PECUNIÁRIO

O projeto institui **abono pecuniário** no valor fixo de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por servidor, a ser pago em **parcela única**, no mês de dezembro de 2026. Tal conformação normativa evidencia tratar-se de vantagem específica, eventual e delimitada no tempo, instituída por lei formal, e não propriamente de revisão geral anual de vencimentos.

Além disso, o estudo de impacto deixa consignado que a concessão possui caráter **excepcional e não se incorpora aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais**, o que reforça a natureza transitória da verba e afasta, em princípio, interpretação de que se cuide de aumento permanente da remuneração.

Sob essa ótica, a instituição do abono por lei específica revela-se juridicamente possível, desde que observados os limites orçamentários, fiscais e os princípios regentes da Administração Pública.



Câmara Municipal de Brejetuba

II.3 – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A criação de despesa pública que implique aumento de gasto deve observar as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira da medida com a Lei Orçamentária Anual e da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso em análise, tais exigências foram formalmente observadas, pois o projeto está instruído com **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** e com a respectiva **Declaração do Ordenador de Despesa**, documentos nos quais se atesta a compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Consta do estudo técnico que o gasto total com a concessão do benefício será de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a **0,88769902%** do orçamento previsto para o exercício de 2026, fixado em **R\$ 3.548.500,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**. Na declaração do ordenador, o impacto aparece arredondado para **0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento)** do valor orçado para o exercício.

Dessarte, à vista dos documentos constantes dos autos, tem-se por demonstrada, em tese, a adequação orçamentária e financeira da despesa, não havendo, no plano formal da responsabilidade fiscal, impedimento jurídico para a tramitação da matéria.

II.4 – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A Mensagem Legislativa e o Estudo de Impacto convergem no sentido de que a concessão do abono visa ao **reconhecimento e à valorização dos servidores da Câmara Municipal**, em razão dos relevantes serviços prestados ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

Tal fundamentação revela motivação administrativa idônea, vinculada ao interesse público e à valorização institucional do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, sobretudo quando acompanhada da demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa pretendida.

Não se identifica, portanto, à luz da justificativa apresentada, desvio de finalidade ou incompatibilidade manifesta com o interesse público.



Câmara Municipal de Brejetuba

II.5 – DAS OBSERVAÇÕES TÉCNICAS E DAS RECOMENDAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO

Embora a proposição e os documentos que a instruem sejam, em linhas gerais, juridicamente aptos à tramitação, cumpre registrar observação de ordem técnica.

O estudo de impacto consigna que o número de servidores beneficiados será de “**21 (quinze)**”, havendo evidente divergência entre o numeral e sua expressão por extenso. Trata-se de inconsistência material que deve ser corrigida, a fim de preservar a exatidão formal do documento técnico que instrui o projeto.

De igual modo, embora o estudo de impacto já registre que o abono possui caráter excepcional e não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos legais, recomenda-se, por maior segurança jurídica e técnica legislativa, que semelhante previsão conste também, de forma expressa, no próprio texto normativo do projeto, evitando futuras dúvidas interpretativas.

Tais apontamentos, entretanto, não comprometem, por si sós, a juridicidade essencial da matéria, constituindo providências formais e de aperfeiçoamento redacional.

II.6 – DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Quanto ao **quórum de deliberação**, entende-se que o Projeto de Lei C.M.B. nº 0408/2026 deve ser submetido ao Plenário sob o regime de **maioria simples**, uma vez que a matéria nele veiculada não se enquadra, em princípio, dentre aquelas hipóteses excepcionais que reclamam quórum qualificado, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, conforme orientação já adotada em pareceres da própria Câmara Municipal de Brejetuba em casos análogos.

II.7 – DA SÍNTESE CONCLUSIVA DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Projeto de Lei C.M.B. nº 0408/2026 e dos documentos que o instruem, verifica-se que a proposição:

- a) trata de matéria inserida na esfera administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, com iniciativa da própria Mesa Diretora;
- b) institui vantagem pecuniária específica por meio de lei formal;
- c) veio acompanhada de Mensagem Legislativa justificadora;
- d) está instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000; e



Câmara Municipal de Brejetuba

e) indica existir disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, no montante global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a aproximadamente **0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento)** do orçamento previsto para o exercício de 2026.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI C.M.B. Nº 0408/2026**, por entender que a proposição se mostra formalmente adequada e materialmente compatível, em tese, com o ordenamento jurídico.

Registra-se, ainda, que o **quórum para aprovação da matéria é o de maioria simples**, por não se tratar de hipótese sujeita a quórum qualificado, na forma da orientação já adotada no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba.

Recomenda-se, contudo, por cautela e técnica legislativa:

I – a correção da inconsistência material constante do estudo de impacto quanto ao quantitativo de servidores beneficiados, onde se lê **“21 (quinze)”**; e

II – a inserção expressa, no texto final do projeto, de disposição consignando que o abono possui caráter excepcional e **não se incorpora aos vencimentos, remuneração ou proventos para quaisquer efeitos legais**, em reforço à segurança jurídica da norma.

S.M.J. é o parecer.

Brejetuba - ES, 11 de maio de 2026.

Joadir Dttmann

Procurador

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

65W**YK7****07G****DXM**